



SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETOS

| | |
|--|---|
| DECRETO Nº 254, DE 21 DE MARÇO DE 2020 | 1 |
| DECRETO Nº 255 DE 21 DE MARÇO DE 2020 | 2 |
| DECRETO Nº 256, DE 21 DE MARÇO DE 2020 | 3 |

GABINETE DA PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº 254, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de calamidade no Município de Vitória do Mearim em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) no Município de Vitória do Mearim.

A Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 35.672, de 19 de Março de 2020, do Governo do Estado, que declara situação de calamidade pública nos Municípios que especifica;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória do Mearim já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a

disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e, em razão da superação da média histórica de chuvas no Município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas (umidade, vento e chuvas intensas) têm causado impactos no município de Vitória do Mearim, provocando, inclusive deslocamento da população para abrigos temporários, o que favorece a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo das infecções virais;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO que o município de Vitória do Mearim integra o rol dos Municípios listados pelo Decreto Estadual nº 35.672 como um dos 29 atingidos por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), que potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problemas biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de situação de calamidade.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade, em todo o território do Município de Vitória do Mearim, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e a COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população do município vitorienense atingido por chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Anexo Único do Decreto Estadual nº 35.672 e Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da

Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde;

IV - fica vedado, por 15 (quinze) dias, o trânsito interestadual de ônibus, caminhões paus de araras ou similares, em todo o território do Município de Vitória do Mearim, a partir da nona hora do dia 22 de março de 2020 (domingo), nos termos do Decreto Estadual nº 35.672/2020.

Art. 3º Os Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, ficam autorizados a interagir entre si e prestar apoio suplementar técnico e operacional mútuo, mediante prévia articulação e integração.

Art. 4º Todos os Órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, evitarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este, dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

Gabinete da Prefeita de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão aos 21 dias do mês de março de 2020.

DIDIMA MARIA CORRÊA COÊLHO
Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 255 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A Prefeita de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde do Município para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H 1 N 1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em nosso município, com o aumento significativo do volume de água dos rios Grajaú e Mearim ;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias a partir de 22.03.2020.

I - a realização de atividades que possibilitem aglomeração em equipamentos públicos ou de uso coletivo, bem como eventos de qualquer natureza, de caráter público e/ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais e eventos religiosos.

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, cinemas (incluído exibições televisivas em ambiente aberto ou fechado inclusive rodeios e vaquejadas), teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública municipal ou privada de saúde;

IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega *delivery* ou de retirada de alimentos no próprio

estabelecimento por meio do sistema *drive thru*.

§ 2º Nos casos de estabelecimentos mencionados no inciso II, em face de peculiaridades locais, poderá a Prefeita Municipal editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.

§ 3º Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal, tais como, bancos e lotéricas, o Município de Vitória do Mearim aguardará a atuação dos órgãos Federais e Estaduais, podendo ser editadas restrições à vista do quadro sanitário, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, em caso de omissão dos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres, incluído, neste caso o abate de animais para alimentação;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Art. 3º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social ;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos 1 a XI laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, o Município poderá valer-se das Polícias Civil e Militar do Maranhão.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

DÍDIMA MARIA CORRÊA COÊLHO
Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 256, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Vitória do Mearim, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de Coronavírus (COVID-19) no dia 11/03/2020

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660/2020 que dispões os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19

Considerando o Decreto Estadual nº 35.662/2020 que suspendeu por 15 dias as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual, redes municipais e outros

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672/2020 que declara situação de calamidade em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

Considerando que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e, em razão da superação da média histórica de chuvas no período, tem causado prejuízos ainda não calculados

Considerando que o município de Vitória do Mearim já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual.

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pela Prefeita Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
- III – Secretária Municipal de Finanças;
- IV – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- VI – Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Médico Integrante da Rede Municipal.
- VIII - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
- VIII - Coordenador de Vigilância Sanitária
- X - Coordenador de Atenção Básica
- XI - Diretor Administrativo do Hospital Kaill Moises da Silva
- XII - Coordenador da Defesa Civil do Município

XIII- Comandante da 3ª Companhia do 36º Batalhão da PMMA

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

§ 2º A vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil.

Art. 2º Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 3º Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que estiveram em países ou estados com reconhecida transmissão local, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para acompanhamento e monitoramento, inclusive com encaminhamento a Central de Testagem.

Art. 4º Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - à Prefeita Municipal, no caso de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades;

II – à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§ 1º Em casos de afastamento administrativo, haverá visita e verificação domiciliar pela equipe de saúde.

§ 2º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 3º Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar da cidade de Vitória do Mearim, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão

Art. 6º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

II - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19.

III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 7º O servidor municipal que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Parágrafo único: No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação da prefeitura priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 9º. As Secretarias Municipais e demais entidades poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Todas as competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e também, a utilização de quadras poliesportivas estarão indisponíveis.

Art. 10º. Fica recomendado, no âmbito do Município de Vitória do Mearim, que até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano, podendo este prazo ser prorrogado, bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, bancos, academias, loterias e seus similares, reduzam em 30% (trinta por cento) o horário de atendimento, assim como, recebam no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, com o fim de evitar aglomeração de pessoas em locais fechados, devendo o estabelecimento efetivamente adotar medidas internas para cumprir o aqui recomendado, bem como, respeitar todas as demais recomendações dos órgãos de saúde no que pertine ao combate e prevenção ao coronavírus, principalmente no que tange a assepsia correta e higienização dos locais.

§ 1º. Para fins deste artigo entende-se por aglomeração quando não for possível a todas as pessoas presentes no local manterem distância de dois metros umas das outras.

§ 2º. Os estabelecimentos que não seguirem a recomendação poderão ser multados, interditados parcial ou totalmente ou terem cassado seus alvarás expedidos pelo Poder Público Municipal, além de outras medidas legais.

§ 3º. Ficam excluídos da recomendação do caput deste artigo, supermercados, farmácias e similares, não obstante, devem adotar medidas que evitem aglomeração, assim como, manter a assepsia correta e higienização dos locais.

Art. 11º. Fica recomendado a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) que o fornecimento de água não seja interrompido em casos de inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

§ 1º. As contas vencidas enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

§ 2º. O serviço público de fornecimento de água é verdadeiro direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, enquanto serviço público essencial, havendo, assim, a necessidade de manutenção do fornecimento de água para que uma das principais medidas preventivas que é a higiene das mãos principalmente com água e sabão seja efetivada por parte da população.

Art. 12º. Fica recomendado a Equatorial Energia Maranhão, antiga CEMAR, que o fornecimento de energia elétrica não seja interrompido em casos de inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

§ 1º. As contas vencidas enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

§ 2º. O serviço público de fornecimento de energia elétrica é verdadeiro direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, enquanto serviço público essencial, havendo, assim, a necessidade de manutenção do fornecimento de energia elétrica, haja vista, a relação intrínseca entre a paralisação das atividades devido ao isolamento e a necessidade da energia elétrica para a sobrevivência da população, principalmente no que pertine ao armazenamento de alimentos nesse período de isolamento.

Art. 13º. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 21 de março de 2020.

DÍDIMA MARIA CORRÊA COÊLHO
Prefeita



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018

Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N

CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA

www.vitoriadomearim.ma.gov.br

Dídima Maria Corrêa Coêlho

Prefeita

José Sampaio de Mattos

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP